



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 73/2025

Dispõe sobre a instituição dos programas de assistência à saúde (auxílio-saúde) aos servidores do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Bebedouro.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição dos programas de assistência à saúde (auxílio-saúde) aos servidores do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Bebedouro.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bebedouro que tem por objetivo a instituição dos programas de assistência à saúde (auxílio-saúde) aos servidores do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Bebedouro.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria insere-se na autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal, assegurada pelo art. 29 da Constituição Federal e pela Constituição do Estado de São Paulo, bem como pela Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

A fixação e alteração da remuneração de cargos do Poder Legislativo deve ser feita por lei em sentido formal, observando-se o princípio da legalidade, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, mostra-se juridicamente adequada a iniciativa de atribuir remuneração ao cargo de Diretor-Geral por meio de lei.

Verifica-se, ainda, que o projeto atende aos princípios constitucionais da separação dos poderes, da legalidade e da moralidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal), não havendo vício de iniciativa, uma vez que a proposta parte da Mesa Diretora, órgão competente para tratar da estrutura administrativa e da organização interna da Câmara.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto encontra-se redigido de forma clara e objetiva, em consonância com as normas da Lei Complementar nº 95/1998, aplicada subsidiariamente no âmbito municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei, não havendo óbices ao seu regular prosseguimento e apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal de Bebedouro.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 2025.

Otávio A. Yassine Manzi

Leonardo Moura Munhoz

Edgar Cheli Junior

PRESIDENTE

MEMBRO

RELATOR

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=07A62HCP86FKJDZ1>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 07A6-2HCP-86FK-JDZ1

